

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 05.10.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 05.10.2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina os casos excepcionais de acesso direto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) pelos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico 2010-2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), na dimensão “Aprendizado e Crescimento”, enuncia macro-objetivo que prevê dotar a Instituição de sistemas de informação que fomentem a integração institucional e interinstitucional e, na dimensão “Processos Internos”, enuncia um macro-objetivo que prevê a eficácia na atuação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro, alimentação e controle de toda tramitação da atividade ministerial (judicial e extrajudicial) por todos os órgãos de execução nos sistemas ministeriais;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade e eficiência à atuação dos órgãos de execução nos processos judiciais eletrônicos, observado o aumento da tramitação eletrônica e situações de eventual indisponibilidade dos sistemas de informação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) autorizados a acessarem diretamente o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), observadas, para a prática de atos processuais, as regras previstas nesta resolução.

Art. 2º O cadastro do acesso será habilitado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) de forma automática, independentemente de solicitação do órgão de execução.

§1º O acesso será exclusivo para membros, não se estendendo aos demais integrantes da instituição, como servidores, estagiários ou terceirizados, e deverá ser realizado exclusivamente com o uso de certificado digital.

Art. 3º O acesso direto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) se destina às seguintes situações:

I - Consulta ao processo eletrônico: autorizada a qualquer tempo, independente da emissão de Certidão de (In)disponibilidade pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

II – Distribuição de ações: autorizada excepcional e exclusivamente durante o período indisponibilidade, de acordo com certidão emitida pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) sobre a impossibilidade da distribuição (petição inicial ou denúncia) por falha dos sistemas ministeriais.

II – Manifestação interlocutória: autorizada excepcional e exclusivamente durante o período de indisponibilidade, de acordo com certidão emitida pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) sobre a impossibilidade de envio de peticionamento (avulso e incidental no processo em curso) ou parecer por falha dos sistemas ministeriais.

Art. 4º Permanecem negados o recebimento de comunicações eletrônicas e a manifestação em resposta a comunicações (e/ou baixa da vista sem manifestação) diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Art. 5º O artigo 24 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§1º O disposto no caput não se aplica ao PROJUDI, ao SEEU, ao Eproc e ao JPe no tocante ao agravo de instrumento e mandado de segurança oriundo da comarca de Belo Horizonte e de competência originária, enquanto não for implementada a interoperabilidade pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§2º Ato Conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais disciplinará as situações excepcionais em que será permitido o acesso direto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) pelos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), preservada a obrigatoriedade de registro, alimentação e controle de toda tramitação da atividade ministerial (judicial e extrajudicial) por todos os órgãos de execução nos sistemas ministeriais.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2022.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público